



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro - CEP: 68.250-000

LEI Nº 4.145, de 29 de maio de 2012.

Dispõe sobre autorização para Isenção de Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Doméstico, referente ao exercício 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do município de Óbidos, a Isenção de Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Doméstico, prevista no inciso I, art. 141, da Lei nº. 3.866, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior desta Lei, refere-se estritamente à Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Doméstico relativo ao exercício 2012.

Art. 3º - Os contribuintes que tiverem efetuado o pagamento da taxa referida no art. 1º, em data anterior a vigência da presente Lei, poderão compensá-los em débitos tributários futuros.

Parágrafo único - para realizar a compensação de que trata este artigo, os contribuintes deverão dirigir-se à Divisão de Cadastro Imobiliário Tributos e Arrecadação, munidos das guias de pagamento original com 03 cópias xerográficas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de abril 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 29 de maio de 2012.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, 29 de maio de 2012.


GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano